CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDREIRA
PUBLICADO
EM 01/04/2020
SERVIDOR
Alisson da Silva Martins
Cargo: Diretor Geral
Portaria: 038/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

"Dispõe sobre período de quarentena do Poder Legislativo Municipal de Cidreira e dá outras providências."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cidreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) que chegou ao Brasil;
CONSIDERANDO as sugestões de segurança da Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as medidas sugeridas e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO as declarações públicas do Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite;
CONSIDERANDO medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cidreira, através de Decretos e Ordens de Serviço Municipais.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado expediente interno e reduzido nesta Casa Legislativa, no período de 1º a 30 de abril de 2020, das 13h às 17h.

Art. 2º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, estarão restritas apenas ao Presidente do Legislativo e 2(dois) servidores essenciais para o andamento dos trabalhos.

§ 1º - As sessões plenárias serão transmitidas através da plataforma Ao Vivo da Rede Social Facebook, sem acesso presencial de público.

§ 2º - Os demais vereadores deverão acompanhar as sessões via home office, e procederão as votações plenárias através de contato remoto em tempo real pelo aplicativo Whatsapp.

Art. 3º - O acesso nas dependências da Casa Legislativa estará autorizado apenas para os servidores e Vereadores desta, estando neste período o acesso de público externo estritamente proibido.

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de vigilante deverão cumprir a carga horária regimental normalmente, haja visto que o âmbito estará restrito, sem aglomerações e o patrimônio público não deve em hipótese alguma ficar sem sua devida vigilância.

§ 2º - Servidores com idade acima de 60 anos, servidores com problemas respiratórios, cardíacos, hipertensão e diabetes, se tratando de grupos de risco, constatados através de laudo médico, durante o período que trata o *Artigo 1º* deste Decreto estarão dispensados do serviço presencial.

§ 3º - Servidores da parte administrativa que cumprem atividade de excepcional interesse do Poder Legislativo, e que se encaixem nos grupos de risco, deverão executar suas tarefas remotamente através de home office.

Art. 4º - Este Decreto tem validade de 30(trinta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Legislativos nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 1º DE ABRIL DE 2020.

JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALTAIR ADÃO AGATTI
1º Secretário do Legislativo